



Decreto

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

DECRETO Nº 91/25, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a unificação dos vínculos de professora da servidora NOELICE SAMPAIO MARTINS SUDRE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a Lei Municipal nº 278/2024 regulamentou a possibilidade do servidor(a), ocupante do cargo de professor(a), que detenha 02 (dois) vínculos distintos de 20 (vinte) horas cada, possa optar pela unificação destes em um único cadastro de 40 (quarenta) horas, desde que entre os concursos haja o interstício máximo de 5 (cinco) anos;

II – Que através do Decreto Municipal nº 621/11 e do Decreto Municipal nº 771/12, a servidora NOELICE SAMPAIO MARTINS SUDRE foi empossada em dois cargos de professora, sendo 20H em cada concurso;

III – Que a servidora protocolou Requerimento de Unificação de Vínculos junto a Secretaria Municipal de Educação de Barro Alto/BA, acompanhado da documentação comprobatória do seu direito;

III – Que através do Parecer TCM/BA nº 02394-18, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, emitiu pronunciamento favorável pela possibilidade de “unificação de dois vínculos de professor de 20 horas cada, resultando em um único cadastro de 40 horas, havendo, no âmbito municipal, autorização legislativa específica e vagas disponíveis”.

DECRETA:

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Art. 1º Fica decretada a unificação dos 02 (dois) cadastros de 20 (vinte) horas, no cargo de professora, da servidora NOELICE SAMPAIO MARTINS SUDRE, CPF nº 458.XXX.XX5-53, junto a Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA.

Art. 2º A partir da unificação dos vínculos, subsistirá a matrícula mais antiga para fins de manutenção das vantagens e gratificações, devendo o Setor de Recursos Humanos providenciar as alterações necessárias para implementar o ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

PREFEITO

